



#### 3° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20199018

MODALIDADE: | TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO Nº: | 1102.02/2019

TIPO DE ALTERAÇÃO: | PRORROGAÇÃO DE PRAZO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20199018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ E A EMPRESA CONTAM – CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Otalício Martins Rocha, nº 250 - Mons. Edson, Acaraú/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 02.346.843/0001-70, neste ato representado pelo respectivo Presidente, Sr. EDINILTON LIMA ARAÚJO, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a empresa CONTAM -CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA, com endereço sito à Avenida São João, nº 122, Sala 01, Centro, cidade de Santana do Acaraú(CE), CEP: 62.150-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.416.233/0001-96, representado por FRANCISCO ISMAEL ALVES ARAÚJO, portador do CPF nº 019.830.183-92, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADO, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato Nº 20199018, decorrente do processo licitatório do TOMADA DE PRECOS Nº 1102.02/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAS ROTINAS DE RECURSOS HUMANOS E PROCESSAMENTO DE DADOS JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA, RECEITA FEDERAL DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA ATUAR JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ - CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual

por the control of the second second

A TO THE SECOND SECOND

TOTAL CONTRACTOR SANCE OF THE CONTRACTOR OF THE

n de la companya de la co





anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 10 (dez) meses, tendo vigência de 01 de Janeiro de 2021 até 01 de Novembro de 2021.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

- 3.1 A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O PRIMEIRO consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do Presidente; O SEGUNDO é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.
- 3.2 Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao legislativo, verificado pela fiscalização realizada pela câmara municipal, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo ao legislativo, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a CONTRATANTE, com aquiescência da CONTRATADA, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.
- 3.3 Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica. O que vai de encontro com a necessidade por parte da CÂMARA MUNICIPAL de continuidade dos serviços prestados.
- 3.4 A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.
- 3.5 Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao legislativo, combinado com o princípio da economicidade, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido contrato pelo período de 12 (doze) meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

# CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

Control of the Confidence of t

and the second s





E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú/CE, 23 de Dezembro de 2020.

EDINILTON LIMA ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ACARAÚ
CONTRATANTE

FRANCISCO ISMAEL ALVES ARAÚJO CONTAM - CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL LIDA CONTRATADA

Testemunhas:	
01	02
NOME:	NOME:
CPF:	CPF: